



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL N° ____/2024

Altera os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO,

Nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77....."

§ 12. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,15% (um vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações às quais se refere o § 12 deste artigo, no montante correspondente a 1,15% (um vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto." (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2024.

[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,15% (um vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Vale ressaltar que quase 400 mil habitantes residem no Município de Rio Branco, demanda impactante do percentual reservado.

Além da destinação para investimentos, as emendas individuais também poderão estar alocadas para incrementar, ações e serviços públicos de saúde e assistência social que sejam obedecidos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

Considerando que as parcerias entre órgãos ou entidade municipal e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a soluções de problema sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Sala de Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 11 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,